



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DA CUMIEIRA

### OUTORGANTES

**Primeiro: Primeiro:** Município de Santa Marta de Penaguião, pessoa coletiva n° 506 829 138, com sede na Praça do Município, União de freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane, e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Senhora Vice-Presidente, Dra. Sílvia Fonseca Silva, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, por se encontrar impedido para a subscrição do ato em concreto;

**Segunda:** Junta de Freguesia da Cumieira, pessoa coletiva n° 508227348, com sede na Rua da Amoreira, n° 56, freguesia da Cumieira e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pela sua Presidente de Junta, Isabel Maria Mourão Felizardo.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, deliberado em reunião de Câmara Municipal de 10 de abril de 2025, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I

#### Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista aos acabamentos da sala de espetáculos da freguesia da Cumieira.

### CLÁUSULA II

#### Comparticipação Financeira e Pagamento

1- Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de 76 993,10 € (setenta e seis mil novecentos e noventa e três euros e dez cêntimos). O valor em questão tem o compromisso n.º 512/2025.



- 2- O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.
- 3- O primeiro outorgante não usufrui de qualquer contrapartida – financeira ou outra - pela concessão da comparticipação financeira à Junta da Freguesia de Cumieira.
- 4- O primeiro outorgante obriga-se à transferência da comparticipação financeira na sua totalidade, exceto se, entre as partes se acordar que o pagamento é realizado de forma faseada.
- 5- O segundo outorgante pode solicitar um adiantamento da primeira prestação da comparticipação financeira, requerendo-o por escrito ao primeiro outorgante.
- 6- Neste caso, o segundo outorgante deve fazer prova de como as obras foram efetivamente iniciadas no prazo previsto neste Protocolo, para que possa requerer o pagamento das restantes prestações.

### **CLÁUSULA III**

#### **Direitos e obrigações das partes**

- 1- No âmbito do presente protocolo, incumbe ao primeiro outorgante:
  - a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados;
  - b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.
- 2- No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:
  - a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da requalificação descrita na cláusula primeira;
  - b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
  - c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.



#### **CLÁUSULA IV**

##### **Colaboração entre as partes**

- 1- No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.
- 2- As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

#### **CLÁUSULA V**

##### **Vigência**

O presente protocolo produz efeitos desde à data da sua assinatura, extinguindo-se a produção dos seus efeitos assim que a obra se encontre concluída e a comparticipação financeira seja entregue na sua totalidade à segunda outorgante.

#### **CLÁUSULA VI**

##### **Rescisão**

- 1- Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **CLÁUSULA VII**

##### **Resolução**

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.



2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **CLÁUSULA VIII**

#### **Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste protocolo.

### **CLÁUSULA IX**

#### **Revisão**

Este protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes, por escrito.

O presente Protocolo de Cooperação é composto por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

**Santa Marta de Penaguião, 12 de maio de 2025**

**Pelo Município de Santa Marta de Penaguião,**

**A Vice-Presidente da Câmara Municipal,**

**Pela Junta de Freguesia,**

**A Presidente de Junta,**